

CAMPANHA ORDENADOS – BÓNUS DE 20% PELO SEU ORDENADO?

REGULAMENTO

1. ENTIDADE PROMOTORA

A “Campanha de Ordenados - Bónus de 20% pelo seu ordenado?” (doravante “Campanha”) é levada a cabo pelo Banco Comercial Português, S.A., com sede na Praça D. João I, 28, 4000-295 Porto, com o capital social de 3.000.000.000,00 euros, matriculado na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o número único de matrícula e de identificação fiscal 501525882 (doravante “Millennium bcp” ou “Banco”).

Esta Campanha obedecerá às condições que a seguir se indicam.

2. ÂMBITO PESSOAL E TEMPORAL

2.1 A Campanha destina-se a Clientes particulares do Millennium bcp, primeiros titulares de uma conta de depósito à ordem no Banco, (doravante “Conta”), com idade igual ou superior a 18 anos que cumpram todas as condições de participação e de elegibilidade constantes do ponto 3. infra.

2.2 A Campanha decorre entre 16 de julho e 15 de outubro de 2024.

2.3 A presente Campanha não é cumulativa com outras Campanhas de Captação de Clientes e/ou ordenados em vigor.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E ELEGIBILIDADE

3.1. A participação na Campanha e a atribuição do Benefício estão sujeitos ao cumprimento das seguintes condições cumulativas:

- a) O Cliente domiciliado na Conta o ordenado ou a pensão de reforma e desde que o 1.º crédito de ordenado ou pensão de reforma ocorra até 15 de outubro de 2024 e o 2.º crédito de ordenado ou de pensão de reforma aconteça até ao dia 30 de novembro de 2024 (inclusive), no valor mínimo mensal líquido igual ou superior a 850€ cada um;
- b) Que a Conta tenha associado um cartão de crédito emitido pelo Millennium bcp;
- c) Que se inscrevam na Campanha através do *banner* a disponibilizar na App Millennium no primeiro ecrã após login, até 31/12/2024.

3.2 Consideram-se valores de ordenado ou de pensão reforma os créditos processados mensal e regularmente através de transferência bancária devidamente codificados na origem com o código ISO “SALA” relativo a salário ou “PENS” relativo a pensão de reforma.

3.3 Para efeitos da presente Campanha, serão considerados os dois primeiros ordenados ou pensões de reforma creditados na conta à ordem e desde que não tenha ocorrido nenhum crédito de ordenado pensão de reforma na Conta entre 16 de janeiro e 15 de julho de 2024.

3.4 A domiciliação do ordenado ou pensão de reforma não obriga nem pressupõe a contratação de qualquer facilidade de descoberto ou operação de crédito de natureza similar.

4. BENEFÍCIO

4.1. O benefício a atribuir no âmbito da presente Campanha consiste na devolução de 20% do valor do ordenado ou da pensão de reforma, com o máximo de 400€ (quatrocentos euros) sob a forma de *cashback* em cartão de crédito associado à Conta. O valor do Benefício será creditado de uma só vez, com arredondamento aos euros.

4.2 Para efeitos de cálculo do Benefício, será considerado o menor valor dos 2 (dois) primeiros ordenados ou pensão de reforma de meses consecutivos, creditados na Conta.

4.3 Os novos Clientes que abram a primeira conta de depósito à ordem no Banco, como primeiro titular, através da App Millennium e via Chave Móvel Digital, durante a vigência da Campanha e que cumulativamente:

- a) domiciliem o ordenado/reforma na Conta e desde que recebam 2 créditos de ordenado/reforma até 31/12/2024 (inclusive), de valor líquido igual ou superior a 850€ cada um;
- b) subscrevam um cartão de crédito emitido pelo Banco associado à Conta;
- c) se inscrevam na Campanha através do *banner* a disponibilizar na App Millennium no primeiro ecrã após login até 31/12/2024;

adicionalmente ao Benefício descrito em 4.1, recebem 100€ (cem euros) extra também sob a forma de *cashback* em cartão de crédito associado à Conta.

4.4 O Benefício será creditado na conta cartão de crédito no mês seguinte ao recebimento do segundo ordenado ou pensão de reforma na Conta.

4.5. Não são feitos créditos em contas cartão de crédito que se encontrem em incumprimento ou sem qualquer cartão ativo.

4.6 A atribuição do prémio pressupõe um período de fidelização da domiciliação do ordenado ou da pensão de reforma de 24 meses.

4.6.1. Se durante o referido período de 24 meses, e durante 3 meses consecutivos, o Cliente deixar de receber o ordenado ou a pensão de reforma na Conta, obriga-se a ressarcir o Banco pelo valor proporcional do benefício atribuído, correspondente ao período decorrente entre o crédito do último ordenado ou pensão de reforma na Conta e o fim do período de 24 meses.

4.6.2. Para os efeitos previstos no número anterior, o Cliente obriga-se a provisionar a Conta e autoriza o Millennium bcp a debitar a Conta pelo valor que se mostre devido.

4.6.3. O valor referido nos números anteriores não será debitado se durante o período em causa, for creditado na Conta qualquer crédito de subsídio proveniente da Segurança Social.

4.7 O valor do prémio corresponde a um rendimento tributável nos termos do artigo 5.º n.º 1 do Código de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (Cód. IRS) e está sujeito a retenção na fonte à taxa liberatória de 28%, salvo opção pelo englobamento, caso em que serão aplicáveis as taxas gerais de IRS. O valor total do benefício bruto será, no máximo, 555,56€ com 155,56€ de IRS retido na fonte.

4.8 O Benefício não será atribuído se existir por parte do Cliente qualquer incumprimento junto do Banco.

4.9 O Benefício não pode ser trocado ou substituído por dinheiro ou qualquer outro produto ou serviço.

5. ASPETOS PROCEDIMENTAIS

5.1. O apuramento dos Clientes elegíveis para a Campanha será feito mensalmente com início na primeira semana de setembro de 2024.

5.2. O *banner* para os Clientes se inscreverem na Campanha ficará disponível a partir da semana seguinte ao crédito do primeiro ordenado/reforma. A data-limite para inscrição na campanha será o dia 31 de dezembro de 2024 (inclusive).

6. CONDIÇÕES E INFORMAÇÕES ADICIONAIS

6.1. Não estão abrangidos pela presente Campanha os membros dos órgãos de administração e de fiscalização, o ROC e os colaboradores do Millennium bcp. São considerados “colaboradores”, para este efeito, as pessoas com vínculo laboral, de estágio ou de prestação de serviços ao Millennium bcp.

6.2. A inscrição na Campanha implica a aceitação sem reservas, pelos participantes, dos termos e condições previstos no presente Regulamento.

6.3. O Banco reserva-se o direito de alterar o presente Regulamento sempre que entender necessário, designadamente alterar as condições de participação. Neste caso, as alterações serão comunicadas no seu sítio da Internet com 1 (um) dia de antecedência.

6.4. O Banco reserva-se o direito de interromper a realização da Campanha com uma causa justificativa, quando considerar necessário, desde que o comunique no seu sítio da Internet com 1 (um) dia de antecedência.

6.5. Para mais informações sobre esta Campanha deverá consultar o sítio da Internet do Millennium bcp.

6.6. Para informações adicionais sobre a forma como o Millennium bcp trata os dados pessoais, pode consultar a nossa política de privacidade disponível em www.millenniumbcp.pt.

Lisboa, 31 de julho de 2024